



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**LEI Nº 4.209/2015**

Autoriza o Município a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), na forma estabelecida pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 22 de junho de 1993, bem como Inciso II da Constituição Federal, para fins de prestação de assistência especializada a deficientes.

Art. 2º No atendimento do presente ajuste, o Município concederá subvenção social no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) a ser repassado em doze parcelas mensais de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 3º A subvenção objeto desta Lei terá vigência de um ano, a contar de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O repasse da subvenção ocorrerá até o dia 10 de cada mês.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL  
04 – Departamento de Assistência Social  
082420027.2.003.000 – Manutenção das Atividades do DAS  
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais  
Despesa - 2861

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,  
Em 29 de janeiro de 2015.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração